

LEI Nº 1.416, de 19 de setembro de 1978

Autoriza criação de uma *Fundação* para os fins que enumera, e contém outras providências.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a instituir, por escritura pública, uma Fundação, com duração ilimitada, denominada *Fundação de Cultura, Desportos e Turismo de Itaúna*, com sede e foro no Município de Itaúna, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. O patrimônio inicial da Fundação, será constituído de 100.000 (cem mil) ações ordinárias ou preferenciais, de propriedade do Município junto à empresa *Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A*.

Art. 2º A Fundação terá por objetivo promover, divulgar e zelar pela cultura, turismo e desportos no Município de Itaúna, conforme disposto em seus estatutos.

Art. 3º Fica o Prefeito autorizado a abrir Crédito Especial no montante de Cr\$5.000,00 (cinco mil cruzeiros), para atender às despesas com a instalação da *Fundação*, bem como a doar para a mesma, as ações de que trata o *Parágrafo único do Artigo 1º*.

Parágrafo único. Constitui recurso para a abertura de Crédito Especial de que trata este artigo, a anulação total ou parcial de dotações do Orçamento Municipal vigente.

Art. 4º O Prefeito Municipal providenciará, no prazo de 30 (trinta) dias, e elaboração e registro, no Cartório competente, o *Estatuto da Fundação*.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 19 de setembro de 1978

Célio Soares de Oliveira
Prefeito Municipal